



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 11

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO";

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Nelio dos Reis Amorim, presidente, promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E SEDE

ART. 1º - A Lei Orgânica do Município será elaborada pelos vereadores eleitos e no exercício do mandato.

Parágrafo único - Dar-se-á a convocação de suplente apenas nos casos decorrentes de vaga ou renúncia.

ART. 2º - Os vereadores, desde a instalação da 1ª reunião para elaboração da Lei Orgânica até sua promulgação não poderão, patrocinar interesses de caráter não social.

Art. 3º - A Câmara reunir-se-á em sua sede situada à Rua João Kirchner, 381, salvo motivo de força maior ou por conviniência, em outro local.

Parágrafo único - Para a realização de reuniões fora do recinto da Câmara Municipal, será necessária votação da respectiva Resolução, aprovada por maioria absoluta.

CAPÍTULO II

DA MESA



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Fl. 01

ração da Lei Orgânica, será da competência exclusiva da mesa da comissão especial.

§ 1º - A mesa será composta de:

Presidente

V. Presidente

Secretário

Relator

1º Suplente

2º Suplente

3º Suplente

4º Suplente

5º Suplente

6º Suplente

7º Suplente

§ 2º - Os membros da mesa, nos impedimentos ou ausência, serão substituídos hierarquicamente e sucessivamente;

§ 3º - Na ausência dos membros da mesa, assumirá a presidência o mais idoso dos vereadores presentes.

ART. 5º - A comissão especial com fins de elaboração da Lei Orgânica, será indicada em sessão da Câmara Municipal em acordo com os líderes das bancadas.

ART. 6º - Compete à mesa da comissão especial, para a elaboração da Lei Orgânica:

I - Dirigir, com ordem, os trabalhos da comissão especial;

II - Requisitar do poder executivo a abertura de créditos especiais, destinados a fazer face às despesas indispensáveis a elaboração dos trabalhos;

III - Requisitar do Município informações necessárias à elaboração do projeto de Lei Orgânica;

IV - Diligenciar adquadamente para a ampla e permanente divulgação dos trabalhos;

V - Autorizar as despesas gerais e de apoio necessário ao funcionamento da Comissão Especial.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont, Fl. 02

ART. 7º - São atribuições do presidente além de outras estabelecidas neste Regimento:

I - Presidir as reuniões da Comissão Especial;

II - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, manter a ordem e fazer observar este Regimento;

III - Convocar reuniões extraordinárias, designando dia e hora para a sua realização e a matéria a ser examinada, com a colaboração das lideranças;

IV - Conceder, negar ou cassar a palavra aos vereadores de conformidade com este Regimento;

V - Advertir o orador, quando este usar de expressões descorteses ou ofensivas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VI - Submeter a discussão e votação as matérias da ordem do dia e estabelecer o ponto da proposição sobre a qual deva incidir a votação anunciando o seu resultado;

VII - Decidir a questão de ordem, admitindo-se contra a esta decisão, de imediato, recurso ao plenário desde que subscrito por um terço da Câmara dos Vereadores;

VIII - Resolver sobre votações por partes;

IX - Organizar a ordem do dia com a colaboração da mesa;

X - Promulgar as Resoluções e as decisões da Câmara, para a elaboração da Lei Orgânica;

XI - Assinar toda correspondência expedida;

XII - Anunciar e determinar o registro de alteração na composição da Comissão Especial;

XIII - Desempatar as votações, salvo escrutínio secreto;

XIV - Zelar pelo prestígio de decoro da Câmara bem como pela dignidade seus membros;

Parágrafo Único - Na ocorrência de fato relevante que exija atuação imediata, poderá o presidente praticar, atos da competência da mesa "Ad Referendum" desta.

ART. 8º - O presidente deixará a cadeira presidencial sempre que quizer participar dos debates.



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Fl. 03

TÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

ART. 9º - As reuniões especiais da Lei Orgânica preferirão às ordinárias da Câmara Municipal.

ART. 10 - As reuniões especiais realizar-se-ão de segunda à sexta-feira, conforme convocação da mesa.

ART. 11 - O tempo de duração das reuniões especiais será assim distribuído;

I - A primeira parte da reunião, com duração de uma hora, destinar-se-á:

a) - À leitura da ata da reunião anterior;

b) - À leitura do expediente;

c) - Aos oradores do pequeno expediente, concedendo-se-lhe a palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos.

II - A segunda parte da reunião, com duração de duas horas, será destinada a discussão e votação do projeto de Lei Orgânica e matéria incidente.

ART. 12 - As deliberações sobre matérias da Lei Orgânica serão tomadas por maioria absoluta dos vereadores presentes da Comissão Especial por processo normal de votação.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES PÚBLICAS

ART. 13 - As reuniões terão início impreterivelmente no horário pré-fixado.

§ 1º - Para a abertura da reunião, será necessária a presença de, no mínimo, oito vereadores;

§ 2º - Decorridos trinta minutos da hora do início da reunião e não havendo "quorum" para a sua abertu



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Fl. 04

readores presentes e o expediente despachado;

§ 3º - O presidente encerrará a reunião, desde que verificada a inexistência de "quorum" regimental para os trabalhos.

ART. 14 - Será permitida a qualquer pessoa decentemente trajada, assistir, das galerias, as reuniões, vedada a manifestação de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto.

CAPÍTULO III

DAS ATAS E DOS ANAIS

ART. 15 - Decada reunião da Câmara para a elaboração da Lei Orgânica do Município e da Comissão Especial da Lei Orgânica, lavrar-se-á ata suscrita, que deverá conter além da indicação de seu número, a data e o horário de seu início e término, com o nome de quem a tenha presidido, a relação dos vereadores presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º - A ata, lida em plenário será assinada pelo presidente, secretário e demais membros da comissão especial presentes a sessão;

§ 2º - As informações e os documentos oficiais, lidos em resumos no expediente, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo decisão em contrário do presidente.

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ESPECIAL

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Fl. 05

lidade precípua a elaboração do Ante-Projeto da Lei Orgânica.

§ 1º - A comissão especial, composta de ' quatro membros titulares e sete suplentes, será eleita pela ' maioria absoluta da Câmara municipal, na reunião em que for ' aprovado o regimento interno, para a elaboração da Lei Orgânica.

ART. 17 - A Comissão Especial, além de outras atribuições inerentes as suas finalidades, compete:

I - Recolher sugestões com vistas à elaboração do Ante-Projeto de Lei Orgânica, nos termos e prazo fixados neste regimento;

II - Receber as emendas ao Projeto de Lei Orgânica;

III - Emitir parecer sobre o projeto de ' Lei Orgânica e emendas a ele apresentadas, podendo concluir' por apresentação de substitutivo.

ART. 18 -

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

ART. 18 - A comissão especial deverá, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da instalação dos trabalhos, elaborar o Ante-Projeto de Lei Orgânica.

§ 1º - Aos demais, vereadores, ao poder' executivo, e aos secretários municipais, bem como as entidades representativas de segmentos da sociedade, fica facultada a apresentação de sugestões à comissão nos primeiros quarenta e cinco dias do prazo estabelecido neste artigo;

§ 2º - São coordenadores, à exceção do' presidente e do relator, os demais membros da comissão, aos quais compete coordenar providências junto aos diversos segmentos da sociedade do município na coleta dos subsídios para a elaboração do Ante-Projeto de Lei Orgânica;

§ 3º - O presidente poderá designar quantas reuniões forem necessárias para a realização de audiências públicas destinadas à defesa das sugestões apresentadas no decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo;



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Fl. 06

§ 4º - O relator, nos quatorze dias que se seguirem ao prazo pré-estabelecido no § 1º deste artigo, elaborará o Ante-Projeto de Lei Orgânica para discussão e votação pelo plenário da comissão, distribuindo-se em avulso para todos os vereadores;

§ 5º - Os nove dias seguintes à distribuição em avulso, compreendendo o período de 18/12 à 22/12/89 e de 15/01 à 18/01/90, serão destinados à discussão do Ante-Projeto, facultada neste prazo, a apresentação de emendas;

§ 6º - Encerrada a discussão e havendo emendas apresentadas, o relator deverá, no prazo de quatro dias, sobre elas emitir parecer;

§ 7º - As emendas serão votadas em bloco, nos dois dias subsequente, conforme tenham recebidas pareceres contrários ou favoráveis;

§ 8º Concluída a votação do Ante-Projeto com emenda, o relator terá o prazo de dois dias para a redação final, que será encaminhada como Projeto de Lei Orgânica à mesa da Comissão Especial, para discussão em primeiro turno;

§ 9º - Não havendo emendas aprovadas, o Ante-Projeto, que passa a ser Projeto de Lei Orgânica, será enviado à mesa da comissão especial, para os fins do parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

DA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO

ART. 19 - Ao receber o projeto de Lei Orgânica, o presidente da mesa ordenará a sua leitura e publicação e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para a discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de vinte e um dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Fl. 07

§ 1º - Os primeiros vinte e um dias, serão recebidas emendas dos vereadores da Câmara Municipal, que deve rão ser apresentadas em formulário próprio e enviadas à mesa da comissão especial em justificacão por escrito;

§ 2º - Excluída a hipótese de apresentacão de substitutivo ou de emenda pela comissão, ficam vedadas:

I - Emendas que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que trate de matéria correlata, de maneira que a modificacão envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos;

II - Emendas que substituam integralmente o projeto;

§ 3º - Ressalvado o disposto nos itens I e II do parágrafo anterior, é facultado à maioria absoluta da Comissão Especial apresentar substitutivos de títulos, capítulos, e seções.

ART. 20 - Para os fins deste regimento, por dispositivos, entende-se o artigo, o parágrafo, o item e a alínea.

ART. 21 - Fica assegurada, no prazo de vinte e um dias estabelecido no parágrafo 1º do artigo 19, a apresentacão de proposta de emenda ao Projeto de Lei Orgânica, subscrita por, no mínimo, de duzentos eleitores do município, em listas organizadas por entidades associativas das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados de identificacão de seu título de eleitor;

II - Cada emenda deverá ater-se a um assunto, independentemente do número de artigo que contenha;

III - Cada eleitor poderá subscrever, no máximo, treis propostas.

§ 1º - Cumpridas as exigências estabelecidas para a sua apresentacão, a proposta será recebida como emenda e numerada, tramitará como as demais emendas;

§ 2º - Em plenário, poderá usar da palavra para discutir, pelo prazo de até deis minutos, um dos signatários da emenda, para esse fim indicado quando da apresentacão da proposta;



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Fl.08

§ 3º - A mesa da Comissão Especial, a requerimento do vereador ao ofício, poderá quantas reuniões forem necessárias por mês destinada a debates de emendas populares apresentadas por entidades associativas, legalmente constituídas, que poderão designar representantes para a sua defesa.

ART. 22 - Na discussão de cada capítulo do projeto, o vereador deverá falar uma só vez, pelo prazo de até cinco minutos e o relator pelo prazo de até dois minutos.

§ 1º - Encerrada a discussão pelo término do prazo, o Projeto e as emendas serão enviados a comissão especial para receberem pareceres no prazo de quarenta e oito horas;

§ 2º - Encaminhada a mesa o parecer, este será incluído na ordem do dia da reunião seguinte para votação;

§ 3º - O prazo previsto no § 1º deste artigo, com ou sem parecer da comissão especial, a presidência da comissão incluirá o Projeto na ordem do dia da reunião imediatamente subsequente.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

ART. 23 - Admitir-se-á em qualquer turno ou fase de votação a fusão de emendas, desde que a proposição delas resultante atenda, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - Não apresente inovação em relação às emendas que lhe tiverem dado origem;

II - Seja assinada pelos primeiros signatários das emendas objeto da fusão;

III - Seja encaminhada a mesa antes de iniciada a votação das respectivas emendas.

ART. 24 - Ao ser anunciada a votação de cada título será facultado o uso da palavra, aos vereadores e ao representante indicado nos termos do § 3º do art. 22, pelo prazo de cinco minutos.

ART. 25 - A votação se dará na ordem crescente dos títulos, capítulos, seções e respectivos artigos, não



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Fl. 09

se admitindo requerimento de preferência de um sobre o outro.

§ 1º - No encaminhamento da votação poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, os vereadores interessados;

§ 2º - Será considerada como aprovada a matéria constante dos títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, iténs e alíneas, que obtiver os votos de dois terços dos membros da comissão especial.

§ 3º - Ausente o autor da emenda, esta não será submetida a deliberação do plenário, salvo autorização por escrito de seu subscritor.

ART. 26 - Ocorrendo a rejeição do título, capítulo, seção e de suas respectivas emendas, será a reunião suspensa pelo prazo de dois dias, devendo o relator apresentar texto circunscrito à matéria, sem prejuízo de igual faculdade atribuída à maioria absoluta dos membros da comissão especial.

ART. 27 - Se na votação dos substitutivos e emendas apresentadas com base no art. 20 § 3º, não for alcançado o "quorum" de dois terços, repetir-se-á a votação na reunião seguinte, para decisão final do plenário.

ART. 28 - Concluída a votação, a matéria será encaminhada ao relator da comissão especial para a redação final, no prazo de dois dias.

ART. 29 - A redação final será submetida a votação única e global.

SEÇÃO III

DA DISCUSSÃO EM SEGUNDO TURNO

ART. 30 - Aprovada em primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica será incluído na ordem do dia de reunião que se realizará, no mínimo, dois dias após a aprovação final no primeiro turno, para discussão em segundo turno, em duas reuniões consecutivas, quando se encerrará automaticamente a discussão.

Parágrafo único - Durante a discussão em segundo turno, fica facultada a apresentação, por vereador, de até duas emendas supressivas, além de outras destinadas a sa-



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Fl. 10

nar omissões, erros ou contradições ou para correção de linguagem.

ART. 31 - Na discussão de cada título do Projeto, em segundo turno, o vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de até vinte minutos.

§ 1º - Encerrada a discussão, por falta de oradores ou pelo término do prazo, o Projeto e as emendas serão enviadas ao relator da comissão especial para que sobre elas emita parecer;

§ 2º - Não ocorrendo apresentação de emenda passa-se à votação;

§ 3º - Apresentado o parecer sobre as emendas, o Projeto será encaminhado à mesa da Comissão Especial que determinará a sua inclusão na ordem do dia da reunião seguinte para votação;

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no § 1º e não tendo sido emitido parecer, o Projeto será de imediato, incluído na ordem do dia para votação.

SEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

ART. 32 - O Projeto, em segundo turno, será votado no todo, salvo as emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou à correção de linguagem.

ART. 33 - Concluída a votação, a matéria será encaminhada ao relator da comissão especial para parecer de redação final no prazo de dois dias.

Parágrafo Único - A redação final será discutida e votada independentemente de publicação prévia do parecer, obrigatório, porém, a sua distribuição, em avulso, até vinte e quatro horas antes da reunião.

ART. 34 - Só se admitirá emenda à redação final com a finalidade de correção de linguagem.



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Fl. 11

ART. 35 - A discussão limitar-se-á aos termos de redação e nela somente poderão tomar parte, uma vez e por deis minutos, o autor da emenda, o relator da comissão e os líderes de bancada.

ART. 36 - Aprovada a redação final, o presidente da comissão especial convocará reunião solene destinada à promulgação da Lei Orgânica, cujos autógrafos em números seis, serão assinados pelos membros da comissão especial, pelos vereadores.

§ 1º - Os autógrafos destinar-se-ão à Câmara Municipal, para o poder executivo, à assembléia legislativa ao tribunal de contas, ao arquivo público mineiro e ao tribunal de justiça do Estado de Minas Gerais e ao povo do município;

§ 2º - Promulgada a Lei Orgânica, estará dissolvida a mesa para esse fim eleita, retornando a Câmara Municipal aos seus trabalhos ordinários.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 37 - A mesa da câmara municipal poderá contratar os serviços profissionais de advogado, alheio a câmara, para auxiliar a comissão especial na elaboração do Projeto de Lei Orgânica, assim como outros profissionais.

ART. 38 - É permitida a presença, durante as reuniões especiais de elaboração da Lei Orgânica, do assessor jurídico e outros para prestar assessoramento aos vereadores.

ART. 39 - Fica facultado o acesso dos representantes da imprensa devidamente credenciados, mediante identificação junto à diretoria executiva da Câmara Municipal, às dependências pré-determinadas ao plênário.

ART. 40 - Nos casos omissos, o presidente aplicará na ordem que se segue, o regimento interno da Câmara Municipal e as praxes parlamentares.

ART. 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.